



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/SP - 5ª ETAPA.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para realizar a reforma e ampliação do edifício sede da Câmara Municipal de Palmital/SP – 5ª Etapa, justifica-se pela necessidade de manter a integridade estrutural e funcional do prédio, garantindo um ambiente seguro, acolhedor e funcional tanto para os servidores quanto para os munícipes que utilizam os serviços da Câmara. A reforma visa a otimização dos espaços, com melhorias no layout e infraestrutura, promovendo maior conforto, acessibilidade e eficiência no atendimento ao público.

Além disso, a execução da obra está alinhada ao planejamento da Câmara Municipal, evidenciando o compromisso com o aprimoramento contínuo dos serviços prestados.

O objetivo é proporcionar um ambiente de trabalho e atendimento que favoreça a funcionalidade e o bem-estar, contribuindo para a melhoria dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal. A obra inclui a reforma de áreas específicas para adaptação e modernização, espera-se, ao final da execução, que o novo espaço contribua para maior agilidade nos fluxos de trabalho, conforto aos usuários e eficiência no desempenho das atividades legislativas.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa interessada em fornecer os serviços deverá atuar no ramo pretendido e atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);





b). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – apenas Mobiliários) da sede ou filial que efetivamente executar o Contrato, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante); Quando não sujeita à inscrição ou ao tributo estadual pertinente, a licitante poderá comprovar essa condição pelos meios legalmente admitidos.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/2011, e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

3.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.3. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da Administração adotar o procedimento legal para exame das licitantes remanescentes ou, quando presentes os respectivos pressupostos, para revogação da licitação. Eventual aplicação de sanção dependerá da identificação de infração e de processo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa.

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, observada a validade estabelecida pelo emissor ou, na ausência de prazo próprio, emissão nos 90 (noventa dias) anteriores à abertura.

a1) No caso de licitante com sede no estado de São Paulo, conforme disposto no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), a certidão descrita no subitem anterior deverá ser complementada com a certidão do sistema eproc, denominada “Comarca e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível”.

a2) Para licitantes com sede em outros Estados da Federação, a emissão da certidão deverá observar a legislação vigente e os procedimentos do respectivo Tribunal de Justiça ou órgão emissor local.





b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais legalmente exigíveis, apresentados na forma legal.

c) Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão a documentação nos limites do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Empresas criadas no exercício poderão apresentar balanço de abertura.

d) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o atendimento de, pelo menos, uma das seguintes condições, alternativamente, observados o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a justificativa constante do processo administrativo:

d1) Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 59.715,67 (cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos);

d2) Comprovação de que a licitante apresenta, cumulativamente, os seguintes índices econômico-financeiros, iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro):

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$$

e) Os índices previstos no subitem “d” serão apurados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, sem prejuízo da apresentação das demonstrações dos dois últimos exercícios, conforme disposto no subitem “b”, observadas as exceções legais previstas no subitem 3.3.

f) O atendimento a qualquer uma das alternativas previstas nos subitens “d1” e “d2” será suficiente para o cumprimento da presente exigência econômico-financeira, não sendo necessária a comprovação cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo e dos índices contábeis. O atendimento a uma das alternativas não dispensa a apresentação dos documentos previstos nos subitens “a” a “c”, conforme aplicáveis.

g) Não serão exigidos faturamento mínimo anterior nem índices de rentabilidade ou lucratividade.

h) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, isoladamente, a inabilitação automática da licitante, devendo a Administração verificar, mediante os documentos judiciais e contábeis pertinentes, o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Edital e sua efetiva capacidade para executar o objeto contratual.

i) A exigência de qualificação econômico-financeira encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a capacidade econômica das licitantes para executar satisfatoriamente as obrigações contratuais, considerando o valor estimado de R\$ 1.194.313,41, o prazo de execução de 6 (seis) meses e a necessidade de mobilização de mão de obra, aquisição de





materiais e disponibilização de equipamentos para a realização da 5ª Etapa da reforma e ampliação do edifício-sede da Câmara Municipal de Palmital/SP.

j) Considerando a natureza e o porte da obra, adotam-se critérios alternativos de comprovação, consistentes na demonstração de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 59.715,67, ou, alternativamente, na comprovação cumulativa dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), aferidos com base no último exercício social exigível.

l) A sistemática adotada busca assegurar condições mínimas de capacidade econômico-financeira, sem impor exigências cumulativas ou excessivamente restritivas, preservando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. A escolha do percentual de 5%, inferior ao limite máximo legal de 10%, e dos índices contábeis usualmente empregados objetiva compatibilizar a segurança da execução contratual com a ampla participação de empresas potencialmente aptas, observadas as condições de execução, medição e pagamento previstas para a obra.

3.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais no conselho competente, quando exigível.
- b) A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestados ou certidões legalmente admitidos, fornecidos por entidades públicas ou privadas relativos a serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- c) Será admitido somatório de atestados para comprovação dos seguintes quantitativos mínimos:

Parcela	Qtde total declarada	50% da quantidade
Emboço comum	3.521,52 m ²	1.760,76 m ²
Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo	418,13 m ²	209,065 m ²
Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bia, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	375 m ²	187,50 m ²
Caixilho de correr em alumínio anodizado, sob medida	41,40 m ²	20,70 m ²

c1) As parcelas de maior relevância, identificadas no item “c”, foram assim consideradas em razão de seus respectivos valores individuais, serem todos superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, bem como o percentual mínimo exigido está em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) A capacidade técnico-profissional será demonstrada pela indicação de profissional habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes às parcelas selecionadas, acompanhado do documento de acervo exigível pelo conselho competente, sem exigência dos quantitativos mínimos previstos no subitem “c”.





j) O profissional indicado participará da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação administrativa.

h) O vínculo profissional será comprovado na contratação pelos meios legalmente admitidos, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício.

i) Registro ou visto na região de execução, quando necessário, será comprovado no momento legalmente adequado, sem restrição indevida à participação de interessados de outras localidades.

Obs.: No momento da celebração do contrato deverá a contratada comprovar o vínculo jurídico que possui com o responsável técnico indicado no momento da habilitação por meio de documento pertinente.

4- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a ser contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela futura Contratada.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a ser contados a partir da data de sua assinatura, período destinado à execução do objeto, ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, ao recebimento provisório e definitivo da obra e às demais providências administrativas decorrentes da contratação.

4.3. A vigência será automaticamente prorrogada quando o escopo não estiver concluído no período contratual, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a apuração das causas e responsabilidades pelo atraso.

4.4. A ocorrência será registrada no processo, com avaliação do andamento da obra e atualização do cronograma quando necessária. A prorrogação automática da vigência não representa perdão do atraso nem prorrogação imotivada do prazo de execução.

4.5. A prorrogação da vigência contratual não afasta a obrigação da futura Contratada de concluir a obra, cumprir as condições pactuadas e responder pelas consequências de eventuais atrasos que lhe sejam imputáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por agentes públicos formalmente designados, observadas as atribuições do gestor e do fiscal previstas no Ato nº 06/2023. O apoio técnico de terceiros não transfere as competências decisórias e responsabilidades institucionais da Administração.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.





6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.9. Solicitar, por intermédio do gestor e mediante justificativa, a substituição de preposto ou empregado por comportamento inadequado ou insuficiência de desempenho, sem exercer diretamente os poderes próprios do empregador.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. conduzir os trabalhos de acordo com o Memorial Descritivo, Planta e as normas técnicas aplicáveis;

7.3. o não cumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas, sujeita a Contratada as penalidade aplicáveis a cada caso, constante do Edital e do Contrato;

7.4. prover, prestar e executar os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.5. arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

7.6. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. providenciar as ARTs ou RRTs legalmente exigíveis antes do início das atividades correspondentes e mantê-las atualizadas conforme a execução.

7.8. responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma da legislação aplicável, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização;

7.9. responder pelos vícios e defeitos decorrentes da execução ou dos materiais empregados, promovendo sua correção às próprias expensas, sem prejuízo da reparação dos danos apurados no procedimento cabível.

7.10. Assegurar, pelo prazo mínimo legal de cinco anos, a solidez, a segurança e a funcionalidade da obra, reforma ou ampliação, inclusive dos materiais e serviços executados, conforme o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades e prazos legais.

7.11. assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta;

7.12. apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;





7.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.14. comunicar imediatamente acidentes graves e situações de risco à segurança, formalizando as demais ocorrências relevantes em até vinte e quatro horas, com indicação das medidas adotadas ou propostas;

7.15. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório;

7.16. providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela Contratante, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra;

7.17. manter Diário de Obras, físico ou eletrônico, com registro dos serviços, pessoal, equipamentos, condições de execução, ocorrências e determinações da fiscalização;

7.17. cumprir as obrigações cadastrais, previdenciárias e de informação relacionadas à obra que legalmente lhe competirem. A inscrição e a atualização no CNO observarão o responsável legal e a existência de cadastro anterior, vedadas duplicidade e transferência de responsabilidade por simples disposição contratual.

7.18. Cumprir durante a execução as reservas legais de cargos aplicáveis e apresentar comprovação quando solicitada.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se aquelas estabelecidas nas minutas padrões do contrato administrativo da CONTRATANTE.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Com fundamento no art. 7º, do Ato nº 06/2023, para o procedimento da Requisição de compras/serviços nº 104/2025, a CONTRATANTE designa como Gestora e fiscal de contrato, os seguintes servidores: GABRIELLA MOREIRA, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora Geral, como gestora de contrato e PEDRO RODRIGO GARRIDO MONTORO, servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de assistente administrativo, como fiscal de contrato.

10.2. Aos servidores designados são garantidos o amplo e irrestrito acesso ao presente procedimento, a fim de garantir o exercício da gestão e fiscalização do objeto contratado, em cumprimento ao disposto no art. 18 e ss. do Ato nº 06/2023, da Mesa da Câmara Municipal de Palmital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro, e apresentação da CNO (ou Declaração de dispensa).

11.2. As medições serão efetuadas pela Fiscalização da CONTRATANTE na presença de representante da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e





concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços, com planilha de medição assinadas pelos responsáveis.

11.3. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, concluídos e aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE.

11.4. A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) pela CONTRATADA a título de antecipação do cronograma físico.

11.5. Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura (NF-e), que deverá conter o valor da mão-de-obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovados mediante cópias das Notas Fiscais de compra de fornecedores, ou apresentação dos livros contábeis de entrada.

11.6. O encaminhamento da fatura (NF-e), para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

11.7. Nas medições, como condição de recebimento de obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade por parte do contratado, de apresentação, ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, acompanhadas de documentos que comprovem o cadastro de fornecedor junto ao CADMADEIRA.

11.8. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;

11.9. A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATANTE providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.11. No ato do pagamento será cobrada ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos das legislações Federal e Municipal, por meio da retenção do valor que tem direito a receber, com amparo no entendimento dos Tribunais Superiores; e ainda, a retenção do imposto de renda nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº. 5.050 de 25 de agosto de 2023, se o caso.

11.12. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do documento fiscal e dos elementos necessários à comprovação da execução.

11.12.1. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias corridos após a liquidação, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

11.13. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.





11.14. No caso de atraso pela CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

12. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção de fornecedor se dará por:

12.1.1. Modalidade licitatória: Indica-se a Concorrência no formato Eletrônico

12.1.2. Critério de Julgamento: Indica-se Menor Preço Global

12.1.3. Base legal: Observância às normas e procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1. A proposta e planilha orçamentária referem-se à composição dos itens do CDHU 198 sem desoneração. O valor atual para a realização dos serviços, incluindo o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, com valor de 25%, é de **R\$ 1.194.313,41 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, trezentos e treze reais e quarenta e um centavos)**.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE:

LEGISLATIVO

010310101.1.230000 – Obras Câmara Municipal

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

4.4.90.51.91.00.0 – Obras em andamento

16. DA VISTORIA AO LOCAL

16.1. A visita técnica ao local onde será executado o objeto desta licitação é facultada, estará aberta aos interessados, e será realizada de acordo com o seguinte regramento:

16.1.1. o prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.1.2. a vistoria poderá ser previamente agendada junto à Câmara Municipal por meio de encaminhamento de e-mail para licitacao@palmital.sp.leg.br.

16.1.3. O licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, as informações disponibilizadas no edital e seus anexos e as condições locais de execução que possam ser razoavelmente conhecidas mediante o exame desses documentos e a vistoria facultativa. A opção por não realizar a vistoria não afasta a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas. Essa responsabilidade, entretanto, não abrange a assunção indiscriminada de riscos relativos a vícios ocultos, erros ou omissões dos projetos e documentos fornecidos pela





CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração ou a fatos supervenientes, cujo tratamento observará a legislação aplicável e a distribuição de riscos estabelecida no contrato.

16.1.4. O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo IX. A declaração poderá ser apresentada independentemente da realização de vistoria, não sendo exigido comprovante de comparecimento ao local como condição de habilitação. A apresentação da declaração não implicará renúncia a direitos legalmente assegurados nem transferência de responsabilidades atribuídas à Administração.

Câmara Municipal de Palmital, em 28 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

MELRYMAR TROVO DE CAMARGO LIMA
Equipe de Apoio

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Nos termos da documentação apresentada, APROVO o presente Termo de Referência. Assim, AUTORIZO o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à contratação.

(assinado digitalmente)

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente em 28/10/2026 17:10:56
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/uuwI> para
verificar a autenticidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: jbHC.67Vt.pWQs

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Melry m ar T ro vo de Cam arg o Lim a**

CPF: ***.811.618-**

Data: Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 17:10:57

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Mig u el G u stavo F ig u eiredo B u eno**

CPF: ***.781.628-**

Data: Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 17:12:17

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/UuAwI>